



## PORTARIA 33/2020

**“ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, EM PERÍODO DE EMERGÊNCIA PELO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º. Considerando que a Pandemia causada pelo COVID-19, encontra-se, até o momento, sob controle no Município de Sarzedo, as atividades da Câmara Municipal de Sarzedo voltam à sua normalidade a partir de 04 de maio de 2020, com as seguintes restrições:

- a) O acesso do público externo aos gabinetes e aos serviços de atendimento presencial, ocorrerão com controle de fluxo, em observância às medidas sanitárias de segurança, obrigatórias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção;
- b) A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal, durante o período de vigência desta Portaria, será restrita a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, sem presença de público externo e transmitidas pela internet e o funcionamento e demais setores administrativos terá a presença limitada de servidores e visitantes;



- c) Permanecem em trabalho home office os servidores que se enquadram no grupo de risco, bem como os visitantes que se enquadram no grupo de risco não terão acesso às dependências internas da Câmara para sua própria segurança;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias permanecerão restritas aos vereadores e servidores indispensáveis aos atos e funcionamento e serão transmitidas ao vivo pelo Facebook;
- e) Permanecerão suspensas a realização de quaisquer outras atividades que envolvam a participação de público externo.
- f) As atividades promovidas pelos Programas "CONHECENDO LEGISLATIVO", a cessão de espaços de que trata o Regimento Interno da Casa, permanecerão suspensas.
- g) A limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo, maçanetas e corrimãos será reforçada;
- h) Serão mantidos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa Legislativa para higienização regular das mãos;











Art. 2º. As medidas de flexibilização previstas nessa Portaria poderão ser revistas, dependendo do agravamento da crise do COVID-19.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de maio de 2020.

Sarzedo, em 17 de abril de 2020.



  
**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**  
PRESIDENTE/2020